



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 66, de 03/13/2018, de autoria da Vereadora Lucimar Ponciano

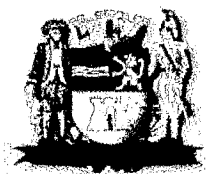
“Institui o Dia do Skatista e a Semana Municipal do Skatista no Município de Jacareí e dá outras providências”.

PARECER Nº 370/2018/SAJ/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Lucimar Ponciano, que visa incluir no calendário oficial de Jacareí o Dia do Skatista, em todo 21 de junho, e a Semana do Skatista, a ser comemorada na mesma semana do mês.

Acompanha a propositura, além do texto do projeto, a Justificativa que menciona a popularidade e a advinda da simplicidade da prática desse esporte.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, *caput* e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



No presente caso temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto pelo Vereador.

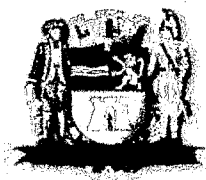
Há que se anotar que Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo (ARE 878.911-RG, rel. Min. GILMAR MENDES, j. em 29.9.2016, Processo Eletrônico - REPERCUSSÃO GERAL. MÉRITO, DJe-217).

Assim, não se permite interpretação ampliativa do supracitado dispositivo constitucional para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Nesse sentido: ADI 2.672, Rel. Min. Ellen Gracie, Redator p/ acórdão Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJ 10.11.2006; da ADI 2.072, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 2.3.2015.

Assim, não encontramos óbices à propositura do projeto como realizada.

Considerando então que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a análise sobre o mérito da proposta, entendemos que a mesma está apta à apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

A propositura deverá ser submetida às Comissões de **Constituição e Justiça e Educação, Cultura e Esportes**. Se encaminhada



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

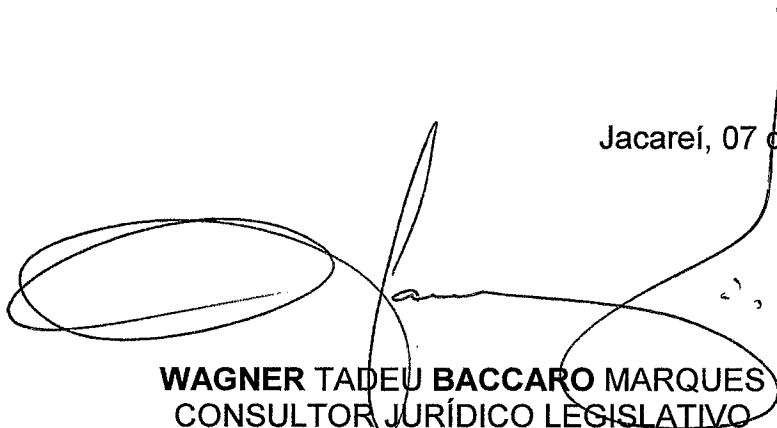
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



a Plenário, para aprovação são necessários os votos favoráveis da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer.

Jacareí, 07 de dezembro de 2018



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 066/2018

Ementa: *Institui o dia do skatista, nos termos em que específica. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 370/2018/SAJ/WTBM (fls. 04/06) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 07 de dezembro de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico